



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 014 /94, Afuá-Pa, 22 de novembro de 1.994

Institui a Conferência Municipal de Saúde que designa as entidades do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º) O Sistema Único de Saúde do Município de Afuá, contará com duas instancias colegiadas sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

§ Único - Para atender o disposto do "Caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa as entidades do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º) A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por esta ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º) Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º) A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º) O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto, regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art.3º) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prestadores de serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º) A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna do C.M.S. serão fixados em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

Segue..



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

§ 2º) Os membros do C.M.S. serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do C.M.S., pela duração de dois anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º) O C.M.S. terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeado pelo Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º) A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo noventa (90) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do C.M.S.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE AFUÁ-PA, em 22 de novembro de 1.994.

Osvaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

JOSÉ ELDEMI DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO